

2º ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 018/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

QUESTIONAMENTO:

- 3.1.1.1. Caso a licitante possua em seu rol de soluções de Cadastro positivo a solução hospedada na contratada, deve obrigatoriamente oferecer a mesma para este processo licitatório.
- 3.1.2. Qualquer acesso da CONTRATADA à Desenbahia será realizado através de conexão VPN (Virtual Private Network), a partir do endereço indicada pelo Desenbahia no momento da habilitação.

A pergunta é se caberá a à contratada a implantação e custeio dessa VPN ou se essa conexão será provida pela DESENBAHIA.

RESPOSTAS:

3.1.1.1. Caso a licitante possua em seu rol de soluções de Cadastro positivo a solução hospedada na contratada, deve obrigatoriamente oferecer a mesma para este processo licitatório.

Acredito que a empresa se refira ao item 3.1.1.2 que diz: “Caso a licitante possua em seu rol de soluções de Cadastro positivo a solução hospedada na contratada, deve obrigatoriamente oferecer a mesma para este processo licitatório.”. A Desenbahia permite duas arquiteturas de solução, a instalada na Desenbahia ou a instalada na contratada, sendo que caso a empresa possua as duas possibilidades, deve oferecer a instalada na contratada para este processo licitatório.

3.1.2. Qualquer acesso da CONTRATADA à Desenbahia será realizado através de conexão VPN (Virtual Private Network), a partir do endereço indicada pelo Desenbahia no momento da habilitação.

A pergunta é se caberá a à contratada a implantação e custeio dessa VPN ou se essa conexão será provida pela DESENBAHIA.

Os serviços prestados remotamente à Desenbahia serão realizados por meio de VPN fornecida pela Desenbahia. Desta forma não cabe à contratada implantação ou custeio desta VPN. A VPN referenciada é para eventual acesso à infraestrutura da DESENBAHIA para implantação e suporte ao serviço.

Salvador/BA, 01 de junho de 2020.

**Camila Brandi Schlaepfer Sales
Pregoeira**